

A MEDIAÇÃO COMO FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INTRODUÇÃO:

A pesquisa aborda os impactos da Lei n. 13.140/2015 e do Novo Código de Processo Civil na administração pública, especificamente, no que tange à aplicabilidade da metodologia da mediação de conflitos, nesse âmbito. O trabalho, primeiramente, realiza a diferenciação entre conciliação e mediação, colocando de que forma a administração pública foi mencionada em ambas as disciplinas normativas.

OBJETIVOS

O objetivo geral é verificar se a administração pública está utilizando a mediação e de que forma está aplicando esse método, procurando delinear a modalidade de conflitos, os direitos envolvidos e a metodologia aplicada.

Ademais, a proposta da pesquisa pretende analisar o Município de Porto Alegre, que tinha, no início de 2016, previsão de criação da Câmara de Conciliação e Mediação e a Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul, buscando verificar a existência de espaço destinado a essa modalidade de resolução de conflitos. Sabe-se que no Estado está em atuação a Câmara de Precatórios. O interesse é identificar nestes dois espaços os limites e as possibilidades da metodologia da mediação de conflitos.

METODOLOGIA

Revisão Bibliográfica (artigos, notícias) juntamente com o levantamento de dados a respeito da criação das Câmaras de Mediação e Conciliação no Município de Porto Alegre e na Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÕES

- O Estado do Rio Grande do Sul segue utilizando a “Câmara de Conciliação de Precatórios”, Lei 14.751/2015. Não há previsão de criação de uma nova câmara que utilize a mediação como método de resolução de litígios.
- A Prefeitura de Porto Alegre com a Lei 12.003/2016 prevê a criação de três câmaras: I) A Câmara de Indenizações Administrativas; II) a Câmara de Mediação e Conciliação; e III) a Câmara de Conciliação dos Precatórios. Apenas, a primeira possui o decreto (Dec. 19.437/2016) pronto. O decreto para a Câmara de Mediação e Conciliação ainda está sendo formulado.
- Existem conflitos entre os princípios constitucionais da Administração Pública e os princípios da Mediação. A lei 13.140/2015 não abordou de que forma esses conflitos poderão ser resolvidos.

BIBLIOGRAFIA

Bacellar, Roberto Portugal. **Mediação e Arbitragem**, vol. 53, coleção saberes do direito. Saraiva, 2012.

De Souza, Luciane Moessa – **Mediação de conflitos envolvendo entes públicos**. Mediação de Conflitos - Novo Paradigma de Acesso à Justiça, 2ª edição. Essere Nel Mondo, 2015.

Marinoni, Luiz Guilherme; Arenhart, Sérgio Cruz; Mitidiero, Daniel. **Novo Curso de Processo Civil**, vol.1, Teoria do Processo Civil. Revista dos Tribunais, 2015.

Spengler, Fabiana Marion; Ghisleni, Ana Carolina. **Mediação como meio de construção de uma administração pública e democrática**. Revista Alcance - Eletrônica, vol 16-n.1 / jan-abr 2011.

¹ Graduanda (4º semestre) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. vanessa.hardok@ufrgs.br

² Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. sitassinari@hotmail.com